



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 120/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/04/2020 a 13/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 120 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o decreto nº 091 de 20 de março de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020 e suas alterações posteriores, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, XIII da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Notificação Recomendatória nº. 02/2020, da Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério da Economia;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 120/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/04/2020 a 13/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

CONSIDERANDO os comunicados da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Goiás, da Federação do Comercio de Goiás e da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no Município de Inhumas;

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 091 passa a vigorar com os seguintes acréscimos no artigo 3º:

Parágrafo quinto – os supermercados e farmácias devem:

- a) Limitar o número de pessoas nos locais de espera;
- b) Organizarem filas para atendimento com distância mínima de 2 metros entre as pessoas, ou promover a distribuição de senhas, evitando-se filas, com a espera fora do estabelecimento, ou ainda, criar mecanismo de agendamento para o atendimento, sempre contemplando as prioridades definidas em lei;
- c) Promover constante limpeza do ambiente;
- d) Disponibilizar produtos para higienização das mãos aos seus usuários e funcionários;
- e) Limitar a entrada de apenas um cliente por núcleo familiar/residência, impedindo a frequência de famílias, inclusive crianças;
- f) Colocar e manter limpo, com assepsia adequada ao combate do novo Coronavírus, anteparo físico entre os caixas e clientes;
- g) Limpar os objetos de uso comum dos clientes, especialmente os carrinhos de compras;
- h) Limitar a quantidade de produtos por cliente, a fim de evitar o desabastecimento, em especial dos produtos essenciais

Parágrafo sexto – os parques e demais logradouros públicos está:

- a) Proibida a aglomeração de pessoas em atividades ao ar livre, sendo permitida que apenas aqueles do mesmo núcleo familiar/residência permaneçam juntos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 120/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/04/2020 a 13/05/2020.

FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

b) Interditado os equipamentos de uso coletivo, em especial os equipamentos de ginástica ao ar livre;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento